### **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**





# **Instituto Estadual de Florestas**

# URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

# Parecer nº 50/IEF/NAR JANUARIA/2024

## PROCESSO Nº 2100.01.0007925/2024-10

			PAR	ECER ÚN	ICC	)		
1. IDENTIFICAÇÃO	DO R	ESP	ONSÁVEL P	ELA INTE	RVE	ENÇÃO AMBI	ENTAL	
Nome: HUMBERTO SENRA JÚNIOR					CPF/CNPJ: 000.985.326-00			
Endereço: Rua Lenice G. S. Dourado, Quadra 07, Lt. 07, s/nº				0	Bairro: setor Augusto José Valente II			
Município: Posse	UF:					CEP: 73.900-000		
Telefone: 38-9 9829- 9099	E-ma	E-mail: mrcares@bol.com.br						
O responsável pela inte								
(X) Sim, ir para o item			Não, ir para o		. T			
2. IDENTIFICAÇÃO	DO P	KOF	RIETARIO	DO IMOVI	<u>L</u>	CDE/CNIDI		
Nome:					CPF/CNPJ:			
Endereço:	TIE.					Bairro:		
Município:	UF:	'1				CEP:		
Telefone:	E-m		757					
3. IDENTIFICAÇÃO			/EL			K T (1/1)	222 7242	
Denominação: Fazenda	a Angic	cos				Área Total (ha): 232,7243		
Registro nº: 17.121						Município/UF:		
Recibo de Inscrição do				o Ambiental	Rur	al (CAR): MG-	3135209-	
7EB1088DA58A4A37				TD 4				
4. INTERVENÇÃO A	MIRIE	INT					**	
Tipo de Intervenção			Quantidade			Unidade		
Supressão de cobertura			2.00			1 4		
vegetal nativa, para uso	) [49	9,99	,99		hectares			
alternativo do solo					+			
5. INTERVENÇÃO A	MBIE	NT	AL PASSÍVE	L DE APRO	OVA	CÃO		
						-	denadas planas	
Tipo de Intervenção	Ouantio	dade	dade Unidade	Fuso		(UTM, datum Sirgas 2000)		
Tipo de intervenção	Q 0.00.1					X	Y	
Supressão de cobertura vegetal ativa, para uso alternativo do solo	49,99		hectares	23L	511	.324	8.281.620	
C DI ANO DE LITTI I	7107	O P	DETENDIO	<u> </u>				
6. PLANO DE UTILI	<b>L</b> AÇA			1			Á mag (ha)	
Uso a ser dado a área		ES	Especificação			Área (ha)		
Pecuária		_					49,99	
7. COBERTURA VEO INTERVENÇÃO AM				S) ÁREA (S	) AU	TORIZADA (S	S) PARA	

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	cerrado		49,99

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1628,17	$m^3$

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2024

Data da vistoria: 16/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 19/06/2024 e 09/08/2024

Data do recebimento de informações complementares: 25/07/2024 e 17/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2024.

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,99 hectares, na Fazenda Angicos, Januária, MG, para a implantação das atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com produção de 1628,17 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização "in natura".

# 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Angicos", está localizada no município de Januária, MG, e está registrada na matrícula nº 28.267 do Oficio de Registro de Imóveis de Januária/MG. Possui uma área total de 232,7243 hectares.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-7EB1088DA58A4A37AA84ABD7BBF3ADE9
- Área total: 232,4950 ha (3,57 módulos fiscais)
- Área de reserva legal: 50 ha
- Área de preservação permanente: 2,6301 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (X) A área está preservada: 50 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- ( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento: Av1-28-267
- Oual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

### - Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/10/2024.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

# 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo principal da supressão de vegetação nativa na Fazenda Angicos é a implantação de uma área de pastagem de 49,99 hectares. A atividade visa o uso alternativo do solo para o manejo extensivo de bovinos de corte da raça Nelore, promovendo retorno socioeconômico à propriedade e à região. Além disso, a biomassa resultante da intervenção será utilizada para a produção de carvão vegetal nativo, conforme diretrizes da legislação ambiental vigente.

O inventário florestal foi realizado utilizando o método de amostragem casual simples. Foram instaladas três parcelas retangulares, cada uma medindo 1.000 m² (20 x 50 m), cobrindo 0,60% da área total de intervenção. A vegetação predominante é caracterizada como cerrado típico em regeneração. estimado um volume de 50,55 m³ por hectare de lenha de floresta nativa, com um intervalo de confiança entre 45,63 m³/ha e 55,47 m³/ha e um erro amostral: 9,73%, a 90% de probabilidade. Principais espécies identificadas: Jatobá-do-cerrado (Hymenaea stigonocarpa), Pequi (Caryocar brasiliense), Pau-terra (Qualea grandiflora), Gonçalo-alves (Astronium fraxinifolium), Cagaiteira (Eugenia dysenterica).

Quanto ao Pequi, foi estimada uma densidade absoluta (DA) de 36,67 indivíduos por hectare. Esses indivíduos permanecerão no local juntamente com as demais espécies informadas na tabela abaixo.

O volume total das espécies remanescentes, protegidas por Lei específica, são:

	Preservadas em campo				
Nome científico	Nome vulgar	Categoria	a partir Classe DAP	Vol. m³/há	N° indiv.
Annona cariacea	Cabeça de nego	frutífera	7,5	0,14	16,67
<u>Tabebuia caraiba</u>	Caraíba	protegida	7,5	0,16	10,00
Astronium fraxinifolium	Gonçalo Alves	restrita	7,5	0,05	3,33
Caryocar brasiliense	Pequi	protegida	2,5	17,63	36,67
TOTAL				17,98	66,67

portanto deverão permanecer na área requerida 67.00 árvores por hectares.

O levantamento de fauna identificou as seguintes espécies presentes na área: Mamíferos: Tatu, raposa, veado-catingueiro, gambá e mico-estrela. Aves: Pássaro-preto, siriema, maritacas, papagaios, carcará e gavião. Répteis: Teiú, cascavel, coral e pequenos lagartos. O projeto incluiu a análise de vestígios, como pegadas e fezes, e relatos de trabalhadores locais para a identificação das espécies.

## Taxa de Expediente:

ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL: R\$ 918,67 (DAE nº 1401331772818; quitado em 27/02/2024).

<u>Taxa florestal:</u> R\$ 12.034,75 (DAE n° 2901331773839; quitado em 27/02/2024).

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131277

## 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível (D) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT
- Número do documento: Não se aplica.

## 4.3 Vistoria realizada:

Localizada no município de Januária – MG, a Fazenda Angicos, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Jatobá do Cerrado, Umbu Danta, Muçambé, Sucupira Preta, dentre outros. No dia 16 de maio de 2024, em vistoria na Fazenda Angicos, para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 49,99 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in-loco pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 72 km, da cidade de Januária, seguindo para o distrito de Pandeiros. A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio médio de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 3 (três metros) a 7 (sete metros), de vegetação nativa. A área destinada a intervenção ambiental, possui algumas estradas vicinais utilizadas por moradores locais. Constatou-se in loco algumas espécies arbóreas conhecida popularmente com pequi. A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada, sendo caracterizada como uma vegetação primaria, está localizada nas coordenadas 23L 509314/8281836. A área destinada a intervenção, não possui, rios, lagoas, nascentes e veredas. Constatouse uma grota no interior da propriedade. Constatou-se in loco marcação com tinta vermelha das parcelas lançadas a campo. Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local. Tive como acompanhante em todo o percurso da vistoria in loco, o Sr. Wallacy dos Santos Nunes, irmão do proprietário do referido imóvel.

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.
- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografía: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF9.

## 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia "cerrado típico". Foi constatada a presença de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), ambas imunes de corte, protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.
- Fauna: Não foram detectadas espécies ameaçadas de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,99 hectares, na Fazenda Angicos, Januária, MG, para a implantação das atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com produção de 1628,17 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização "in natura".

## Da solicitação de informações complementares:

As solicitações de informações complementares, via Ofícios IEF/NAR JANUARIA nº. 72/2024 e nº. 101/2024 (90278914 e 94725544 respectivamente) foram atendidas pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitadas retificações no CAR, conforme pareceres técnicos emitidos no Sicar.

Não foram realizadas todas as retificações solicitadas para fins de adequação à Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022. Porém, as pendências não são caracterizadas como "vedações" para o deferimento do processo. O proprietário será comunicado, via Central do Proprietário/Possuidor das pendências a serem sandas para a aprovação do CAR.

### Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-7EB1088DA58A4A37AA84ABD7BBF3ADE9. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação: Projeto de Intervenção Ambiental 84186957

A vegetação foi caracterizada como Cerrado sentido restrito em estágio de regeneração, conforme descrito no PIA, atendendo às diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. A tipologia predominante, identificada como Cerrado típico, é formada por árvores baixas, tortuosas e adaptadas às condições ambientais locais, incluindo evidências de queimadas. As características fitossociológicas confirmaram essa classificação após análise estrutural.

O inventário floresta seguiu o método de Amostragem Casual Simples, utilizando três parcelas de 1.000 m² (20 x 50 m), representando 0,60% da área requerida de 49,99 hectares. O erro de amostragem foi de

9,73%, com intervalo de confiança para o volume total de lenha estimado variando entre 2.281,23 m³ e 2.773,05 m³, e volume médio de 50,55 m³/ha. Foi adicionada uma estimativa de 10 m³/ha para tocos e raízes.

Foram identificadas 443 árvores distribuídas em 49,99 hectares. Entre as espécies destacam-se Caryocar brasiliense (Pequizeiro) e Handroanthus ochraceus (Ipê-amarelo), ambas protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012. Estas espécies deverão ser preservadas na área.

A vegetação foi classificada como Cerrado típico do subtipo sentido restrito, utilizando o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012). O índice de diversidade biológica (H') foi de 2,22 nats/ind., valor inferior ao esperado para o bioma, refletindo o impacto de queimadas registradas no Boletim de Ocorrência.

#### Da Fauna Silvestre

O levantamento da fauna terrestre incluiu métodos indiretos e observações, identificando espécies como tatu, raposa e mico-estrela. Não foi aprovada autorização para manejo direto da fauna, sendo necessária a apresentação anual de relatórios de monitoramento e, após a supressão, do relatório de resgate conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

### Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

## Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Supressão de vegetação nativa - Será realizada a compensação ambiental mediante reposição florestal, seja por recolhimento em conta específica ou por meio do plantio de espécies nativas do bioma Cerrado.

Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afugentamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

Compactação e erosão do solo - Serão adotadas técnicas de conservação do solo, como o manejo adequado da área e a recuperação da vegetação em locais críticos para minimizar os impactos.

Poluição sonora durante as operações - As atividades serão limitadas a horários específicos para reduzir os impactos sobre a fauna e as comunidades vizinhas.

Geração de resíduos vegetais - A biomassa lenhosa será integralmente aproveitada, seja para produção de carvão vegetal ou para comercialização, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

# 6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de

Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0007925/2024-10, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,99 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Angicos, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Humberto Senra Júnior, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

l – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (84186957), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Area total do imóvel de 232,7243 ha. Apresentada a Certidão de Cadeia Sucessória da Matrícula nº 28.267, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária (96168457).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (97410354), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina <u>FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 49,99 HA</u>, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

### 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,99 hectares, na Fazenda Angicos, Januária, MG, para a implantação das atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com produção de 1628,17 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização "*in natura*".

### 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11. CONDICIONANTES

- 1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.
- 2- Vedação ao corte da espécies popularmente conhecida como "pequi".

# INSTÂNCIA DECISÓRIA

# ( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

# RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

# RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 19/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 22/11/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 101870785 e o código CRC 3DD3FFAD.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0007925/2024-10 SEI nº 101870785